Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 429/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/13210/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1436874 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | GERSON SCHAUSTZ |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 284/2013/DL/PMD |
| **CONTRATADA** | : | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS AUTOMOTORES |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 96.000,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## I – EMENTA

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

## II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 284/2013/DL/PMD, decorrente do Pregão Eletrônico n. 3/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda, cujo objeto é a aquisição de 3 (três) veículos automotores, zero quilômetro.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a equipe da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação.

## III – VOTO

Analisando o presente feito, tem-se que assiste razão às manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, pois não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuando, assim, com tais entendimentos.

Verifica-se, portanto, o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 3/2013, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 284/2013/DL/PMD, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 11ª Sessão Ordinária, de 23 de Junho de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 11, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 3/2013, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 284/2013/DL/PMD, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, relator.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

tabd